

PROCESSO Nº	19.580-4/12
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ASSUNTO :	REPRESENTAÇÃO DO APLIC (DEFESA)
GESTOR:	LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS
RELATOR:	CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

Senhor Conselheiro,

Trata-se de Representação de Natureza Interna, tendo em vista o envio intempestivo de documentos até o 3º Quadrimestre de 2012, em descumprimento às Resoluções Normativas TCE-MT nº 01/2009 e nº 13/2010.

O gestor da Câmara de Tangará da Serra em 2012 foi citado para fazer uso de seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, e argumentou que a responsabilidade dos envios dos informes do APLIC cabia à servidora ROSEMEIRE APARECIDA DOS REIS DA SILVA, que foi nomeada pela Portaria nº 008/2011.

A equipe considerou essa justificativa improcedente e opinou pela manutenção da multa ao gestor no valor de 8,00 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 5868/13, e opinou pela procedência desta representação e pela aplicação de multa ao Sr. Luiz Henrique Barbosa Matias, em razão das irregularidades no encaminhamento das informações de remessa obrigatória ao TCE-MT (autos digitais doc. 195627/13).

Por meio do Ofício nº 521/2013/GAB.AUD.SUBS.RRO/TCE-MT, a Srª Rosemeire Aparecida dos Reis da Silva, responsável pelo envio das informações do APLIC, foi citada para apresentar sua defesa, e a equipe técnica, após analisar as justificativas, excluiu a responsabilidade da servidora em relação à inadimplência do envio intempestivo da homologação do Pregão Presencial nº 005/2012, mas ratificou a procedência desta representação, bem como a aplicação da multa de 8,00 UPFs/MT ao Sr. Luiz Henrique Barbosa Matias, porque o ex-gestor é o responsável pelo envio tempestivo das informações perante este Tribunal, nos termos do art. 289, inciso VII, do Regimento Interno e da Resolução Normativa nº 16/2008.

Posto isso, confirmo o entendimento técnico e concluo que o processo encontra-se apto à fase de julgamento, razão pela qual encaminho os autos à apreciação de Vossa Excelência.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2014.

Márcia Regina de Lara
Subsecretária de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo